

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/1997

**Fixa a remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, para o mandato 1997-2000.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:*

Art. 1º. A remuneração do Prefeito Municipal de Natalândia, para o mandato 1997-2000, é fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República e ainda a seguinte distribuição:

I - R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinqüenta reais) a título de subsídio fixo;

II - R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinqüenta reais) a título de Verba de Representação.

Art. 2º. A remuneração do Vice-Prefeito Municipal de Natalândia, para o mandato 1997-2000, é fixada em R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinqüenta reais) mensais, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal observado o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Art. 3º. A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Natalândia, para o mandato 1997-2000, é fixada em 5% (cinco por cento) da receita mensal do Município, observado o disposto nos arts. 29, VI e VII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República.

Parágrafo único. A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é fixada em 100% (cem por cento) da remuneração fixada no artigo anterior.

# **CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG**

Art. 4º. A remuneração de que trata o artigo anterior será devida pelo comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara e à participação nas votações.

Art. 5º. A remuneração de que trata o art. 3º deste Decreto Legislativo será:

I - integral, para o Vereador:

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma do inciso I do art. 56 da Constituição da República ou licenciado por motivo de doença;

c) suplente, quando convocado para o exercício do mandato;

II - proporcional, para o Vereador que não comparecer às reuniões ordinárias ou deixar de responder a chamada final.

Art. 6º. A proporção de que trata o inciso II do artigo anterior será alcançada dividindo-se o total da remuneração mensal devida ao Vereador pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será reduzido por cada falta registrada.

Art. 7º. A remuneração dos agentes políticos será recomposta, mês a mês, com base no índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Instrução Normativa 02/89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que não descaracterizada a fixação original.

Art. 8º. O INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) será tomado como índice oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, para dar efetividade ao disposto neste artigo, e, na hipótese de sua extinção, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal adotar outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 9º. A recomposição de que tratam os arts. 9º e 10 deste Decreto Legislativo far-se-á, mês a Mês, mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.1997.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia (MG), 05 de fevereiro de 1997.

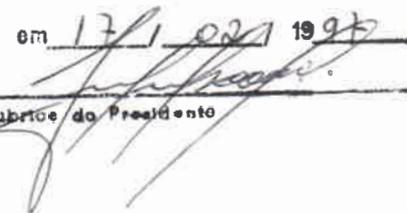
  
**VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES**  
Presidente

  
**VEREADOR JAFÉ BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR BENEDITO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário

APROVADO em 1ª Discussão p/ 6 x 2 votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 2ª Discussão p/ \_\_\_ x \_\_\_ votos  
 REJEITADO  
 APROVADO em 3ª Discussão p/ \_\_\_ x \_\_\_ votos  
 REJEITADO

Sala das Sessões, em 17/1/02/1997

  
\_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente